



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-CE Nº 10, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Determina a forma de negociação e parcelamento dos débitos do Conselho Regional de Administração do Ceará, CRA-CE e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 477, de 18 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO o disposto nos art. 17º, incisos III, do supracitado Regimento do CRA-CE,

DECISÃO do Plenário na 11ª reunião, realizada no dia 23 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece as normas para parcelamento de débitos dos inscritos no Conselho Regional de Administração do Ceará. Conforme determina a RN CFA nº499/2017;

Art. 2º Fica estabelecido que os débitos das pessoas físicas inscritas no CRA-CE, poderão ser parcelados em até 12X (doze vezes) no cartão de crédito;

Art. 3º Para o débito de anuidades de pessoa física em atraso será concedido descontos de 100% (cem por cento) nos juros e multas aplicadas, quando o pagamento for efetuado à vista;

Art. 4º Para o débito de anuidades de pessoa física em atraso será concedido descontos de 50% (cinquenta por cento) nos juros e multas aplicadas, quando o pagamento for feito em 02 (duas) parcelas no cartão de crédito;

Art.5 Para o débito de anuidades de pessoa física em atraso será concedido descontos de 30% (cinquenta por cento) nos juros e multas



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE


aplicadas, quando o pagamento for feito em 03 (três) parcelas no cartão de crédito;

Art. 6º É vedado a concessão de descontos, assim como também é obrigatório a cobrança de juros e multas nos parcelamentos acima de 03 (três) parcelas. Deve ser respeitado o limite máximo de 12 (doze) parcelas;

Art. 7º Nos parcelamentos feitos por meio de boleto bancário é obrigatório que o devedor assine também o termo administrativo de conciliação de dívida. A atualização ocorrerá pela variação do INPC, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês;

Art. 8º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.



Adm. Leonardo José Macedo
Presidente do CRA-CE
CRA-CE Nº 8277